

ACÓRDÃO

TC-001456.989.26-8 (ref. TC-019424.989.22-6, TC-019460.989.22-1, TC-022198.989.22-0 e TC-022200.989.22-6)

Recorrente: Carlos Alberto Martins – Prefeito do Município de Amparo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Amparo e Forty Construções e Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de caráter continuado de roçada com capina manual de praças, canteiros centrais de vias, próprios municipais, áreas verdes e imóveis locados com conveniados, rastelamento, carregamento, transporte e destinação dos detritos vegetais, poda e remoção de árvores, varrição manual e desobstrução mecânica de bocas de lobo, ramais e galerias de águas pluviais.

Responsáveis: Carlos Alberto Martins (Prefeito), Danilo Vanderlei Broleze (Secretário Municipal), Adriana Cristina Mozzer Siqueira e Rafael José de Campos (Diretores Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/12/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Carlos Alberto Martins, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Manuela Fernandes Vieira da Silva (OAB/SP nº 381.649), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Paulo Ricardo Artequilino da Silva (OAB/SP nº 491.470), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Mykner Marcel Casagrande de Lima (OAB/SP nº 354.915) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/06/26.

TC-001547.989.26-9 (ref. TC-019424.989.22-6, TC-019460.989.22-1, TC-022198.989.22-0 e TC-022200.989.22-6)

Recorrente: Forty Construções e Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Amparo e Forty Construções e Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de caráter continuado de roçada com capina manual de praças, canteiros centrais de vias, próprios municipais, áreas verdes e imóveis locados com conveniados, rastelamento, carregamento, transporte e destinação dos detritos vegetais, poda e remoção de árvores, varrição manual e desobstrução mecânica de bocas de lobo, ramais e galerias de águas pluviais.

Responsáveis: Carlos Alberto Martins (Prefeito), Danilo Vanderlei Broleze (Secretário Municipal), Adriana Cristina Mozzer Siqueira e Rafael José de Campos (Diretores Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/12/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Carlos Alberto Martins, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Manuela Fernandes Vieira da Silva (OAB/SP nº 381.649), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Paulo Ricardo Artequilino da Silva (OAB/SP nº 491.470), Claudia Carolina Campana

(OAB/SP nº 242.754), Mykner Marcel Casagrande de Lima (OAB/SP nº 354.915) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. SERVIÇOS DE ROÇADA COM CAPINA MANUAL, RASTELAMENTO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS DETRITOS VEGETAIS, PODA E REMOÇÃO DE ÁRVORES, VARRIÇÃO MANUAL E DESOBSTRUÇÃO MECÂNICA DE BOCAS DE LOBO E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS. EMERGÊNCIA NÃO CARACTERIZADA. PLANEJAMENTO DEFICIENTE. TERMOS ADITIVOS. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL COM APONTAMENTOS. CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo senhor Carlos Alberto Martins, Prefeito do município de Amparo, e pela empresa Forty Construções e Engenharia Ltda. e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 24 de junho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR